



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 22/10/2025

Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLP 60/2025</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar os valores de enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) e permitir a contratação de até dois empregados.</p> <p>Autoria: Senadora Ivete da Silveira</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Favorável ao Projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.	<p>O PLP propõe alterações na LC 123/2006 para elevar o limite de receita bruta anual do Microempreendedor Individual (MEI) de R\$ 81 mil para R\$ 140 mil, com atualização automática pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Estabelece ainda uma faixa intermediária de contribuição para MEIs com receita entre R\$ 81.000,00 e R\$ 140.000,00, com alíquota de 8% sobre o salário-mínimo mensal, além de permitir que o MEI mantenha contrato com até 2 empregados, ampliando o limite atual de 1 empregado, prevendo regras para contratação temporária em casos de afastamento legal. Por fim, determina que o mecanismo de atualização anual dos limites será feito pela variação acumulada do IPCA dos 12 meses anteriores, com divulgação até o último dia útil de janeiro. O relator vota pela aprovação da matéria, com emenda de redação que visa a incluir na ementa a expressão "Super MEI", termo por meio do qual a iniciativa legislativa ficou conhecida.</p> <p>1- Em 08/10/2025, foi concedida vista ao Senador Paulo Paim, nos termos regimentais.</p> <p>2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 287/2024</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Privada, e altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Flávio Dino</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL visa a instituir a Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Privada (ENQUASIP), destinada ao aprimoramento e fiscalização da qualidade dos serviços de saúde executados pela iniciativa privada. De acordo com a proposição: a) a ENQUASIP abrange a fixação de padrões de qualidade e de atributos de qualificação dos serviços privados de saúde, bem como sua avaliação e divulgação; b) o órgão nacional de vigilância sanitária terá a responsabilidade de estabelecer os mencionados padrões de qualidade, que deverão satisfazer diretrizes previstas no projeto; c) a ENQUASIP será conduzida pelo órgão nacional de vigilância sanitária, com a opção de ter a colaboração dos órgãos estaduais e municipais; d) avaliações externas, na forma de acreditação, podem ser definidas como um dos elementos de exame da qualidade dos estabelecimentos de saúde, mas não substituem nem excluem outros componentes de apreciação no âmbito da ENQUASIP; e) a fixação e a avaliação dos padrões de qualidade e atributos de qualificação observados na ENQUASIP se aplicam também aos estabelecimentos públicos de saúde; f) a Lei 9.782/1999 terá um art. 8º-A, para prever multa em caso de inobservância dos padrões de qualidade e atributos de qualificação integrantes da ENQUASIP pelos prestadores privados de serviços de saúde.</p> <p>O relator é favorável ao projeto, na forma de emenda substitutiva, para inserir a pretendida criação da ENQUASIP na Lei 9.782/1999, e não na forma de lei avulsa. A emenda delega ao regulamento a tarefa de delimitar quais serviços devem ser submetidos à ENQUASIP; altera a denominação da estratégia para Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade de Assistência à Saúde, com regras de fiscalização e exigências de qualidade a serem definidas para estabelecimentos públicos e privados; e estabelece como diretriz a segurança do paciente de forma ampla, sem o detalhamento do escopo ou tipo de tratamento ou conduta que deverá ser realizada pelo estabelecimento, conforme prevê a redação original do PL.</p> <p>Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
3	<p>PL 3669/2023</p> <p>Ementa: Institui o mês de outubro como o Mês de Conscientização da Síndrome de Rett.</p> <p>Autoria: Senador Romário</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Jussara Lima	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL tem por objetivo instituir o mês de outubro como o Mês da Conscientização da Síndrome de Rett.</p> <p>Em 03/10/2025, foi realizada audiência pública para instrução da matéria.</p>
4	PL 2349/2024	Senador Fabiano Contarato	Favorável ao Projeto.	O projeto visa a autorizar o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) a criar uma Caixa de Assistência (CA) aos profissionais respectivos. Dispõe sobre o regime jurídico aplicável à CA a ser criada, sobre a elaboração de seu regimento e sobre o respectivo órgão diretivo, composto por cinco membros, três dos quais indicados pelo CFMV e dois pelos Conselhos Regionais (CRMVs), na forma do

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>Ementa: Autoriza o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) a criar uma Caixa de Assistência dos Profissionais de Medicina Veterinária e de Zootecnia.</p> <p>Autoria: Senador Wellington Fagundes</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>			<p>regimento mencionado. Versa sobre o mandato, as funções, a (ausência de) remuneração, a substituição e a destituição dos diretores, bem como sobre a aplicação do patrimônio da CA e sobre suas rendas. Dispõe sobre inscrição e contribuições individuais, estabelecendo período de carência no recebimento de benefícios que especifica. Ademais, disciplina as competências do CFMV e dos CRMVs relativamente à CA, e trata da intervenção do CFMV ou do próprio Ministério supervisor (Ministério do Trabalho e Emprego – MTE), no caso de irregularidades na arrecadação, concessão de benefícios ou funcionamento da CA. Estabelece a destinação do patrimônio na hipótese de dissolução, bem como a responsabilidade solidária do CFMV e dos CRMVs, no caso de insolvência, e dispõe sobre os recursos contra as decisões do órgão direutivo da CA, sucessivamente ao CFMV e ao MTE. O PL estende a possibilidade de inscrição na CA, nos termos do respectivo regimento, aos próprios empregados desta, bem como aos do CFMV e dos CRMVs. Por fim, dispõe sobre a obrigatoriedade, em qualquer contrato, escrito ou verbal, referente à medicina veterinária e à zootecnia, da anotação de responsabilidade técnica (ART), sob pena de multa em caso de descumprimento da regra.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
5	<p>PL 4261/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir o direito do consumidor de planos de saúde a requerer a portabilidade de carências para qualquer plano, da mesma operadora ou de outra operadora, de maior ou menor valor ou cobertura e cria critérios para migração.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Braga</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Dr. Hiran	Pela aprovação do Projeto.	<p>A proposição busca estabelecer que o consumidor de planos de saúde (Plano Privado de Assistência à Saúde, nos exatos termos da Lei) tem direito não só à portabilidade de carências, mas sobretudo a de migrar para plano de sua escolha, com maior ou menor faixa de preço e cobertura, seja o plano administrado pela mesma ou por outra operadora.</p> <p>O parágrafo único do art. 13-A faz uma ressalva: na hipótese de migração para plano com maior cobertura, a operadora poderá fixar período de carência exclusivamente para as coberturas não previstas no plano de origem.</p> <p>O art. 2º acrescenta o inciso XIII ao art. 16 da Lei 9.656/1998, estabelecendo que deve constar do contrato de plano de saúde o direito à portabilidade de carências garantido no art. 13-A.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 28/02/2024.</p>
6	<p>PL 3436/2021</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, para incluir a garantia de assistência fisioterapêutica aos pacientes submetidos a cirurgia de mastectomia.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Mecias de Jesus	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto pretende alterar a Lei 9.797/1999 para estabelecer que mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama em decorrência de tratamento de câncer tenham direito a cirurgia plástica reconstrutiva e a tratamento fisioterapêutico para reabilitação e prevenção de complicações pós-tratamento, conforme indicação médica e regulamentação do Ministério da Saúde. A garantia de tratamento fisioterápico se estende a homens submetidos a tratamento de câncer de mama.</p>

Data da reunião: 22/10/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 663/2024 Ementa: Reconhece o Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional. Autoria: Senadora Zenaide Maia [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Paula Lobato	Favorável ao Projeto.	<p>O PL tem por objetivo reconhecer o Sistema Único de Saúde (SUS) como manifestação da cultura nacional.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria
8	REQ 81/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 126/2025, que “institui o Marco Regulatório da Vacina e dos Medicamentos de Alto Custo Contra o Câncer no Brasil e cria normas para o desenvolvimento, pesquisa, produção, distribuição e acesso de vacinas contra o câncer, com foco em inovação científica, acesso universal e equidade no Sistema Único de Saúde (SUS), e estabelece diretrizes para o fomento à pesquisa, à produção nacional e à colaboração internacional”. Autoria: Senadora Ana Paula Lobato
9	REQ 85/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a importância da PEC 19/2024 na Valorização dos Profissionais de Enfermagem e no Fortalecimento do Sistema de Saúde. Autoria: Senador Fabiano Contarato
10	REQ 90/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de debater sobre a "Intoxicação por Metanol". Autoria: Senador Paulo Paim
11	REQ 93/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4413/2021, que “altera a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, para aumentar a representatividade dos Estados e do Distrito Federal no Conselho Federal de Enfermagem e nos Conselhos Regionais de Enfermagem”. Autoria: Senador Magno Malta
12	REQ 94/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4435, de 2024, que Institui o Dia Nacional da Conscientização do Câncer Hereditário. Autoria: Senador Eduardo Girão

Item	Identificação da matéria
13	REQ 95/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater "A importância do custeio da Previdência Pública". Autoria: Senador Paulo Paim
14	REQ 96/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 2364/2021, que "institui a campanha Março Borgonha, com o objetivo de prevenir e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do mieloma múltiplo". Autoria: Senadora Dra. Eudócia
15	REQ 97/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 91/2025 - CAS, com o objetivo de debater ações e desafios do desenvolvimento em saúde, do uso de novas tecnologias, metodologias e serviços no âmbito do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) para o benefício da saúde e qualidade de vida da população brasileira, seja incluído convidado que específica. Autoria: Senador Laércio Oliveira
16	REQ 98/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o papel dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) e seus impactos na formação de motoristas. Autoria: Senador Fabiano Contarato
17	REQ 99/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 19/2023 - CAS sejam incluídos os convidados que especifica. Autoria: Senador Fabiano Contarato

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.